



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO

10/2025

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(000925468)

OBJETO

Aquisição de uma Solução Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW) em alta disponibilidade, incluindo hardware, incluindo hardware, com solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de Firewall/UTM existente e suporte técnico contínuo, destinados a atender às necessidades do TCE/RN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 621.537,53

- Item 1 R\$ 496.111,53
- Item 2 R\$ 54.674,05
- Item 3 R\$ 70.751,95

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

OBSERVAÇÃO

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

(Processo Administrativo nº003081/2025)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, na cidade de Natal/RN, CEP 59012-360, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 04 de NOVEMBRO de 2025

Horário: 09 hrs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

UASG: 925468

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de uma Solução Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW) em alta disponibilidade, incluindo hardware, incluindo hardware, com solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de Firewall/UTM existente e suporte técnico contínuo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lote único**, formado por 3 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRAS.GOV e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

4.8. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

4.8.1. Compromisso da licitante de entregar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Termo de Referência deste Edital;

4.8.2. Prazo para entrega indicado no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.



5.11. No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.6.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.6.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.1.7. empresas brasileiras;

5.18.6.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo estabelecido via sistema**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, sendo esta aceita pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício de tratamento favorecido às ME/EPPs.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. O Termo de Referência **pode exigir a apresentação de amostra**, porém o pregoeiro poderá **convocar o licitante para enviar documentos que contenham as características do material ofertado**, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta**.

6.8.1. A convocação terá o prazo estabelecido a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao **prazo de 2 (duas) horas**.

6.8.2. Caso a haja necessidade de envio, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

6.8.3. O prazo estabelecido no item anterior para apresentação da amostra é improrrogável, portanto, não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação do mesmo, salvo a comprovação do envio do produto por empresa transportadora ou Correio por meio de funcionalidade disponível no sistema.

6.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10. No caso de não haver entrega do(s) documento(s) solicitado(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documento(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11. Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) comprobatório(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Ressalvado o disposto no item 7.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

7.3.1.2. em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.6. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.2. Qualificação Técnica

7.3.2.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.3. Qualificação Econômica-Financeira

7.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

7.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

7.3.3.5.1. $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.3.3.5.2. $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.3.3.5.3. $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.3.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4.Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

7.3.4.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

7.3.4.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Quando houver a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao prazo de 2 (duas) horas.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64.

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

8.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

8.4.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (quinze) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo email cpl@tcern.tc.br*.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, bem como no site do TCE/RN e eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

Natal, 21 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Firewall de Próxima Geração/Next Generation Firewall - NGFW, em alta disponibilidade, incluindo hardware, com solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de firewall/UTM existente e suporte técnico contínuo por 36 meses, visando garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos ativos digitais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de modernizar a segurança de perímetro da rede do TCE/RN, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução atual, modelo Watchguard M470, encontra-se tecnologicamente defasada e ao fim do suporte do fabricante, representando um risco crítico de paralisação dos serviços e de vazamento de dados sensíveis.
- 2.2. A aquisição de uma solução de Firewall/NGFW com recursos de alta disponibilidade e gerenciamento unificado de ameaças é, portanto, essencial para mitigar riscos cibernéticos e garantir a continuidade das atividades finalísticas do Tribunal, preservando o interesse público.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a legislação aplicável.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Espera-se com a contratação:
 - 4.1.1. Substituir o equipamento legado (Watchguard M470) com continuidade dos serviços de rede;

- 4.1.2. Aumentar a segurança, disponibilidade e desempenho da infraestrutura de rede do TCE/RN;
- 4.1.3. Melhorar o monitoramento e a gestão por meio de relatórios e interface unificada;
- 4.1.4. Capacitar a equipe técnica para administração da nova solução;
- 4.1.5. Reduzir riscos de falhas, ataques cibernéticos e vazamento de dados.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 5.1. A presente demanda está alinhada ao Plano de Ações Estratégicas da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para o biênio 2025/2026 e tem como objetivo fortalecer a gestão da infraestrutura de TIC.

6. PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
1	Solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) em alta disponibilidade, incluindo hardware e licenciamento por 36 meses.	2	2
2	Solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e suporte por 36 meses.	1	1
3	Serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de firewall existentes e suporte técnico contínuo.	1	1

- 6.1. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os equipamentos, os serviços de instalação, migração, treinamento e

suporte técnico, cuja execução integrada é essencial para garantir a segurança, a continuidade e a efetividade da solução contratada.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

7.1. Requisitos de negócio

- 7.1.1. Prover solução de NGFW para proteção da infraestrutura de rede do TCE/RN, implementando controles de segurança avançados que garantam a proteção integral da rede corporativa;
- 7.1.2. Implementar solução de segurança avançada que defenda os sistemas contra ameaças cibernéticas, prevenindo invasões, ataques e intrusões, com capacidade de proteção em múltiplas camadas de rede;
- 7.1.3. Garantir disponibilidade ininterrupta dos sistemas críticos, estabelecendo configuração de alta disponibilidade que elimine riscos de indisponibilidade e assegure o funcionamento contínuo dos serviços de fiscalização e controle;
- 7.1.4. Aprimorar a Política de Segurança da Informação do TCE/RN, garantindo consonância com o marco legal de proteção digital, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por meio de controles que fortaleçam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos institucionais;
- 7.1.5. Mitigar vulnerabilidades cibernéticas, preservar a integridade dos sistemas de informação e proteger ativos digitais sensíveis contra potenciais ameaças, reduzindo riscos de comprometimento de dados armazenados no TCE/RN.

7.2. Requisitos técnicos

- 7.2.1. A solução deverá ser do mesmo fabricante (itens 1 e 2);
- 7.2.2. Os equipamentos devem possuir certificado da ANATEL e deve ser apresentado junto com a proposta comercial as comprovações, quando aplicável ao hardware;
- 7.2.3. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection;
- 7.2.4. A solução deverá ser baseada em appliance, onde não serão permitidas soluções baseadas em PC ou Servidores com sistemas operacionais como Windows,

FreeBSD e GNU/Linux;

- 7.2.5. Todos os equipamentos, produtos, peças ou software ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of- support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não deverão ter previsão de descontinuidade de serviço, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante e cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 7.2.6. A solução de Next Generation Firewall - NGFW e relatórios devem possuir garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo a reposição de peças/equipamentos, suporte técnico, atualizações do sistema operacional do equipamento e demais software e das assinaturas de proteção da solução;
- 7.2.7. Durante o prazo de garantia, deve ser possível realizar a atualização de sistema operacional dos equipamentos para obter novas funcionalidades e correção de bugs;
- 7.2.8. Os chamados poderão ser abertos diretamente com o fabricante ou fornecedor da solução;
- 7.2.9. As funcionalidades de IPS, Antivírus e Controle de Aplicação devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante;
- 7.2.10. A contratante terá a liberdade de escolher durante o contrato administrativo se deseja implementar os Firewalls em modo Ativo/Ativo ou Ativo/Passivo, não sendo permitido o fornecimento de licenças que obrigue o funcionamento dos Firewalls somente em modo Ativo/Passivo;
- 7.2.11. A solução deve consistir no modelo de solução do tipo appliance de proteção de rede, com funcionalidades licenciadas por todo período de garantia, tais como:
 - 7.2.11.1. Reconhecimento e identificação e controle de aplicações;

- 7.2.11.2. Identificação de usuários através de LDAP e RADIUS;
- 7.2.11.3. Prevenção contra ameaças de vírus spywares e malwares desconhecidos (Zero Day);
- 7.2.11.4. IPS (Intrusion Prevention System);
- 7.2.11.5. Filtro de URL (Web);
- 7.2.11.6. VPN;
- 7.2.11.7. Inspeção de SSL e SSH;
- 7.2.11.8. Filtro de DNS.
- 7.2.12. Recursos de Rede**
 - 7.2.12.1. Deve possuir funcionalidade de políticas baseada em rotas, permitindo que se defina uma rota estática a uma interface de rede;
 - 7.2.12.2. Possuir sistema de segurança com aplicação de filtros de pacotes baseados em regras, estados de conexão e inspeção profunda de pacotes, licenciadas por todo período de garantia;
 - 7.2.12.3. Deve customizar para a CONTRATANTE todas as páginas web que porventura interajam com o usuário.
 - 7.2.12.4. As imagens e textos necessários serão fornecidos pela equipe técnica da CONTRATANTE;
 - 7.2.12.5. Deve permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) através da classificação dos pacotes ou baseado em usuários ou grupo de usuários (traffic shaping);
 - 7.2.12.6. Emitir alertas via correio eletrônico, syslog e traps SNMP;
 - 7.2.12.7. Deve possuir MIB própria contemplando, no mínimo, indicadores de estado do hardware e interfaces WAN e performance do equipamento;
 - 7.2.12.8. Possuir, no mínimo, suporte a SNMP v2 e v3;

- 7.2.12.9. Deve suportar, no próprio firewall, autenticação de usuários locais e integração com serviços de autenticação de diretório LDAP, Microsoft Active Directory e RADIUS;
- 7.2.12.10. Suportar e efetuar a captura de pacotes e exportação no formato PCAP;
- 7.2.12.11. Prover servidor DHCP interno suportando no mínimo um escopo por interface e a funcionalidade de DHCP Relay;
- 7.2.12.12. Prover mecanismo de conversão de endereços NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);
- 7.2.12.13. Possuir suporte a redes IPv6 e IPv4;
- 7.2.12.14. Possuir o gerenciamento de tráfego de entrada e saída por serviços, endereços IP e regra de firewall, permitindo definir banda mínima garantida e máxima permitida;
- 7.2.12.15. Implementar os serviços de Provedor VPN baseado no protocolo IPsec e SSL, com certificação digital;
- 7.2.12.16. Não serão permitidas soluções baseadas em redirecionamento de tráfego para dispositivos externos ao appliance para análise de arquivos ou pacotes.
- 7.2.12.17. Deve possuir recursos de automação, com a finalidade de facilitar a operação diária dos firewalls. Suportar, pelo menos, a tomada de ações como execução de scripts, envio de e-mails, notificações via webhooks e APIs mediante hosts comprometidos, agendamentos, mudanças de configuração e ocorrência de eventos de rede e segurança pré-definidos
- 7.2.12.18. Deve possuir o recurso de agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad (LACP) permitindo o agrupamento de interfaces físicas de rede em um link agrupado virtualmente (LAG – Link Aggregation Group);
- 7.2.12.19. Suportar, no mínimo, os protocolos de roteamento dinâmico OSPF v3 e BGP, bem como as funcionalidades de roteamento estático e roteamento policy-based;

- 7.2.12.20. Deve permitir o envio de logs para sistemas de monitoração externos utilizando o padrão syslog, bem como o envio de forma segura através do protocolo SSL/TLS ou outro protocolo que implementa segurança na transferência dos arquivos;
- 7.2.12.21. Deve implementar controle por políticas/regras de firewall capaz de permitir ou bloquear o tráfego de rede por:
 - 7.2.12.22. Porta e protocolo;
 - 7.2.12.23. Aplicações, grupos estáticos de aplicações, por grupos dinâmicos de aplicações baseados em características e comportamento das aplicações;
 - 7.2.12.24. Usuários e grupos de usuários;
 - 7.2.12.25. Endereços IP e faixas de endereços IP e por país de origem e destino do tráfego;
 - 7.2.12.26. Deve possuir a capacidade para realizar a decriptografia do tráfego SSL e SSH permitindo o controle e inspeção tanto do tráfego de entrada quanto de saída. A de criptografia deve ser realizada com base em políticas/regras de acordo com a origem e destino do tráfego;
 - 7.2.12.27. Deve possuir recurso de QoS – Quality of Service com suporte a DSCP – Differentiated Services Code Point. Deve permitir também definir, baseado em políticas/regras, a prioridade e o limite máximo de largura de banda de um determinado tipo de tráfego. As definições de prioridade e limite de largura de banda devem ser baseadas no endereço IP de origem e destino, no usuário e na aplicação;
 - 7.2.12.28. A solução de NGFW deve possuir integração com LDAP, MS Active Directory e RADIUS para identificação dos usuários e grupos da rede para uso nas políticas/regras baseadas por usuários e grupo de usuários;
 - 7.2.12.29. Deve ter a integração com LDAP, MS Active Directory e RADIUS para identificação dos usuários e grupos da rede para implementação de Single

sign-on (SSO).

- 7.2.12.30. Deve ser possível criar perfis de acesso à interface de gerenciamento com permissões granulares como acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações entre outros;
- 7.2.12.31. Deve permitir realizar o backup das configurações do equipamento e a restauração da configuração salva através de interface de gerenciamento;
- 7.2.12.32. Por cada equipamento que compõe a solução de segurança, entende-se o hardware e as licenças de softwares necessárias para o seu funcionamento;
- 7.2.12.33. Deve possuir a capacidade de reconhecer aplicações diferentes tais como redes sociais, compartilhamento de arquivos, e-mail, atualização de softwares, acesso remoto, VoIP, áudio e vídeo, peer-to-peer, sistemas de mensagem instantânea, etc, sendo esta uma lista não exaustiva;
- 7.2.12.34. O reconhecimento da aplicação se dará, independentemente de porta e protocolo, através de, no mínimo, os seguintes métodos:
 - 7.2.12.35. baseado na assinatura da aplicação conhecida pelo fabricante da solução de NGFW ou através da decodificação de protocolos para detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo ou identificação através de análise heurística a fim de detectar aplicações através de análise comportamental do tráfego analisado;
- 7.2.12.36. Deve permitir a diferenciação e controle de partes da aplicação como, por exemplo, em uma aplicação de mensagem instantânea permitir a troca de mensagens de texto e bloquear a transferência de arquivos por dentro da aplicação;
- 7.2.12.37. Deve permitir bloquear sessões TCP que utilizarem variações do three-way handshake, prevenindo assim possíveis tráfegos maliciosos;
- 7.2.12.38. Deve permitir bloquear conexões que contenham dados no payload dos pacotes TCP SYN e TCP SYN-ACK durante o three-way handshake;

- 7.2.12.39. A solução de NGFW deve possuir funcionalidades de IPS, antivírus e anti-spyware que permita o bloqueio de vulnerabilidades e exploits conhecidos e proteção contra vírus e spywares baseado em assinaturas de ameaças conhecidas;
- 7.2.12.40. A solução deve efetuar restrição de acesso a tenants/domínios específicos de aplicações SaaS, como Office 365 e Google Workspace, interceptando as solicitações de acesso dos usuários e inserindo cabeçalhos que indiquem ao serviço SaaS aplicar restrições de a tenants/domínios conforme uma lista pré-aprovada em cada serviço;
- 7.2.12.41. Deve permitir realizar o bloqueio de vírus realizando a inspeção em, no mínimo, os protocolos HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3. Será permitido o uso de appliance externo para o bloqueio de vírus caso a solução de NGFW ofertada não realize nativamente a inspeção em algum dos protocolos solicitados;
- 7.2.12.42. Deve possuir a capacidade de detectar e prevenir ameaças em tráfego HTTP/2;
- 7.2.12.43. Deve possuir proteção contra ataques de negação de serviço (DoS) capaz de impedir ataques de SYN Flood, ICMP Flood, UDP Flood, etc e deve também bloquear port scans, bloquear ataques de buffer overflow e identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 7.2.12.44. Para cada ameaça detectada pela solução deve ser realizado o registro nos logs do sistema das informações de data e hora, tipo da ameaça, origem e destino da comunicação e a ação tomada (se permitiu ou bloqueou o tráfego);
- 7.2.12.45. A solução de NGFW deve possuir funcionalidade de filtro URL que permita a criação de políticas/regras para controle do acesso a websites baseado em categorias de URL devendo o fabricante da solução disponibilizar a base de dados de URL categorizadas para consulta por parte da solução. As políticas/regras que permitem ou bloqueiam o acesso a determinada

categoria de URL devem ser com base no usuário e grupos de usuários e por endereços IP e faixas de endereços IP;

- 7.2.12.46. Deve permitir a criação de categoria de URL customizada permitindo inserir uma lista de URLs específicas;
- 7.2.12.47. Deve permitir a customização da página de bloqueio exibida ao usuário quando o mesmo tentar realizar um acesso a um website pertencente a uma categoria de URLs bloqueada;
- 7.2.12.48. A solução de NGFW deve possuir recurso de portal de autenticação prévia (Captive Portal) para identificação dos usuários que realizam o acesso à internet, sem a necessidade de instalação de software cliente ou agente no computador. O portal de autenticação deve ser exibido antes de o usuário iniciar a navegação pela internet;
- 7.2.12.49. A solução de NGFW deve possuir o recurso de VPN – Virtual Private Network dos tipos site-to-site e client-to-site e suportar IPSEC – Internet Protocol Security e SSL – Secure Sockets Layer;
- 7.2.12.50. A solução de NGFW deve possuir o recurso de VPN IPsec site-to-site dial-up;
- 7.2.12.51. O recurso de VPN SSL deve permitir que o usuário remoto se conecte através de um software cliente de VPN instalado no sistema operacional do equipamento do usuário sendo possível a atribuição de endereços IP fixos e atribuição de DNS ao mesmo;
- 7.2.12.52. Deve suportar a autenticação dos usuários remotos que se conectam à VPN via LDAP, MS Active Directory, RADIUS e através de base de usuários local no equipamento da solução de NGFW. Deve suportar também a autenticação via certificado;
- 7.2.12.53. Deve ser disponibilizado o software cliente de VPN do mesmo fabricante da solução de NGFW ofertada compatível para instalação em computadores com sistema operacional, MS Windows 10, MacOS e Linux e para

instalação em dispositivos móveis Android e IOS;

- 7.2.12.54. A solução de NGFW deve possuir console de gerenciamento do equipamento acessada através de interface gráfica web, ou aplicação cliente-servidor do próprio fabricante para acesso à console de gerenciamento, permitindo realizar as configurações da solução como criar e administrar as políticas/regras de firewall e controle de aplicações, criar e administrar as políticas de IPS, antivírus e anti-spyware, criar e administrar as políticas de filtro URL, monitorar e investigar os registros de logs de eventos e demais configurações.
- 7.2.12.55. Permitir o bloqueio de programas exploradores de vulnerabilidades (exploits) conhecidos;
- 7.2.12.56. Incluir proteção contra ataques de negação de serviços (DoS);
- 7.2.12.57. Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques negação de serviços (DoS e DDoS);
- 7.2.12.58. Deve ser possível através de interface ou console de gerenciamento do equipamento visualizar um resumo gráfico das aplicações utilizadas e ameaças vistas, principais aplicações por utilização de largura de banda, atividades de um usuário ou grupo de usuários específicos incluindo aplicações e URLs acessadas e permitir a criação de relatórios personalizados ou o envio de informações para solução de relatórios personalizados;
- 7.2.12.59. Deve ser exibida na interface gráfica de gerenciamento do equipamento informações em tempo real, atualizadas de forma automática, as principais aplicações acessadas, o risco das principais aplicações, número de sessões simultâneas, status das interfaces de rede e uso de CPU;
- 7.2.12.60. Deve permitir configurar o agendamento das políticas/regras de firewall para habilitar ou desabilitar tais políticas/regras em horários pré-definidos;
- 7.2.12.61. Devem estar licenciadas, para todo período de garantia, as funcionalidades

de prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares desconhecidos (Zero Day), IPS, filtro de URL, controle de aplicações.

- 7.2.12.62. Devem estar licenciadas, para todo período de garantia, as quantidades mínimas de Túneis IPsec VPN e Túneis SSL-VPN concorrentes exigidos neste termo de referência.
- 7.2.12.63. Caso sejam necessários licenciamentos para execução de arquivos no ambiente controlado (sandbox), os mesmos devem ser fornecidos em sua totalidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 7.2.12.64. A solução para análise de malwares modernos (Sandbox) deve:
- 7.2.12.65. Possuir funcionalidades, embarcadas no próprio appliance ou entregue em composição com outra solução virtual de mesmo fabricante, para análise de Malwares não conhecidos;
- 7.2.12.66. Ser capaz de enviar arquivos trafegados de forma automática para análise em nuvem ou local, onde o arquivo será executado e simulado em ambiente controlado;
- 7.2.12.67. Possibilitar a seleção, através de políticas granulares, de quais tipos de arquivos sofrerão a análise, incluindo, mas não limitado a: endereço IP de origem/destino, usuário/grupo do AD/LDAP, aplicação, porta, URL/categoria de URL de destino, tipo de arquivo e todas estas opções simultaneamente;

7.2.13. Recursos de SD-WAN

- 7.2.13.1. A solução deve prover recursos de roteamento inteligente, definindo, mediante regras pré-estabelecidas, o melhor caminho a ser tomado para uma aplicação;
- 7.2.13.2. Suportar o balanceamento de no mínimo três circuitos(links) simultaneamente, implementando balanceamento de carga, sendo possível definir o percentual de tráfego que será escoado por cada um dos links;

- 7.2.13.3. Deve ser possível criar políticas que definam os seguintes critérios para match por endereços de origem e grupos de usuários;
- 7.2.13.4. Endereços de destino;
- 7.2.13.5. DSCP;
- 7.2.13.6. Aplicação de camada 7 utilizada (O365 Exchange, AWS, Dropbox e etc);
- 7.2.13.7. Deve ser capaz de monitorar e identificar falhas mediante a associação de health check, permitindo testes de resposta por ping, http, tcp/udp echo, dns, tcp-connect e twamp;
- 7.2.13.8. Deve balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente;
- 7.2.13.9. Deve permitir a configuração e uso de várias interfaces SD-WAN, cada uma com seus links;
- 7.2.13.10. Deve analisar o tráfego em tempo real e realizar o balanceamento dos pacotes de um mesmo fluxo (sessão) entre múltiplos links simultaneamente;
- 7.2.13.11. Deve possuir suporte ao MOS (Mean Opinion Score), para calcular a qualidade de chamadas de voz, considerando jitter, perda de pacote e codec utilizado;
- 7.2.13.12. Deve ser permitida a criação de políticas de roteamento com base nos seguintes critérios: latência, jitter, perda de pacote, banda ocupada ou todos ao mesmo tempo;
- 7.2.13.13. Deve possibilitar o uso de túneis VPN dinâmicos, entre pontas remotas, para aplicações sensíveis. Uma vez que as pontas se trocam informações entre si, é feito *by-pass* do hub;
- 7.2.13.14. Deve permitir a segmentação de várias VRFs sobre um único túnel SD-WAN;
- 7.2.13.15. Deve permitir a duplicação de pacotes entre dois ou mais links, de forma seletiva, objetivando uma melhor experiência de uso de aplicações de

negócio;

- 7.2.13.16. Deve permitir a definição do roteamento para cada aplicação;
- 7.2.13.17. Diversas formas de escolha do link devem estar presentes, incluindo: melhor link, menor custo e definição de níveis máximos de qualidade a serem aceitos para que tais links possam ser utilizados em um determinado roteamento de aplicação;
- 7.2.13.18. Deve possibilitar a definição do link de saída para uma aplicação específica;
- 7.2.13.19. Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem;
- 7.2.13.20. Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem e destino;
- 7.2.13.21. Deve implementar balanceamento de link por peso. Nesta opção deve ser possível definir o percentual de tráfego que será escoado por cada um dos links.
- 7.2.13.22. Deve suportar o balanceamento de, no mínimo, três links;
- 7.2.13.23. Deve implementar balanceamento de links sem a necessidade de criação de zonas ou uso de instâncias virtuais;
- 7.2.13.24. Deve possuir suporte a Policy based routing ou policy based forwarding;
- 7.2.13.25. Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (BGP e OSPF);
- 7.2.13.26. É desejável que a solução possua recurso de correção de erro (FEC), com capacidade de reduzir perdas de pacotes e aplicar tais ajustes de forma seletiva para aplicações sensíveis;
- 7.2.13.27. Deve permitir a customização dos timers para detecção de queda de link, bem como tempo necessário para retornar com o link para o balanceamento após restabelecido;
- 7.2.13.28. Deve permitir a criação de túneis IPsec/SSL com ambientes de nuvem pública, como AWS, Azure e GCP, de forma a garantir conectividade segura

entre os ambientes on-premise e em nuvem;

- 7.2.13.29. Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, (como youtube, Facebook, etc), impactando no bom uso das aplicações de negócio, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de shaping. Dentre as tratativas possíveis, a solução deve contemplar:
- 7.2.13.29.1. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de origem, endereço de destino, usuário e grupo de usuários, aplicações e porta;
 - 7.2.13.29.2. O QoS deve possibilitar a definição de tráfego com banda garantida. Ex: banda mínima disponível para aplicações de negócio;
 - 7.2.13.29.3. O QoS deve possibilitar a definição de tráfego com banda máxima. Ex: banda máxima permitida para aplicações do tipo best-effort/não corporativas, tais como Youtube, Facebook etc;
 - 7.2.13.29.4. Deve ainda possibilitar a marcação de DSCP, a fim de que essa informação possa ser utilizada ao longo do backbone para fins de reserva de banda;
 - 7.2.13.29.5. O QoS deve possibilitar a definição de fila de prioridade;
 - 7.2.13.29.6. Além de possibilitar a definição de banda máxima e garantida por aplicação, deve também suportar o match em categorias de URL, IPs de origem e destino, logins e portas;
 - 7.2.13.29.7. A capacidade de agendar intervalos de tempo em que as políticas de shaping/QoS serão válidas é mandatória. Ex: regra de controle de banda mais permissivas durante o horário de almoço;
 - 7.2.13.29.8. Deve possibilitar a definição de bandas distintas para download e upload;

- 7.2.13.30. Deve prover estatísticas em tempo real a respeito da ocupação de banda (upload e download) e performance do health check (packet loss, jitter e latência);
- 7.2.13.31. Deve suportar health check ativo, passivo e misto:
 - 7.2.13.31.1. Ativo: criação manual de health check, definindo o destino a ser medido e o protocolo;
 - 7.2.13.31.2. Passivo: uso do tráfego real para as medições;
 - 7.2.13.31.3. Misto: Passivo quando há tráfego do usuário e, na ausência dele, chaveamento para o método ativo;
- 7.2.13.32. Deve suportar IPv6;
- 7.2.13.33. Deve possibilitar roteamento distinto a depender do grupo de usuário selecionado na regra de SD-WAN;
- 7.2.13.34. Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo;
- 7.2.13.35. Deve possuir serviço de Firewall Stateful;
- 7.2.13.36. Deve fornecer criptografia AES de 128 bits ou AES de 256 bits em sua VPN;
- 7.2.13.37. Deve simplificar a implantação de túneis criptografados de site para site;
- 7.2.13.38. Deve ser capaz de bloquear acesso às aplicações;
- 7.2.13.39. Deve suportar NAT dinâmico bem como NAT de saída;
- 7.2.13.40. Deve suportar balanceamento de tráfego por sessão e pacote;
- 7.2.13.41. Deve suportar VPN IPsec Site-to-Site;
- 7.2.13.42. A VPN IPSEC deve suportar criptografia 3DES, AES128, AES192 e AES256 (Advanced Encryption Standard);
- 7.2.13.43. A VPN IPSEC deve suportar Autenticação MD5, SHA1, SHA256, SHA384 e SHA512;
- 7.2.13.44. A VPN IPSEC deve suportar Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e

Group 14, Group 15 até 21 e Group 27 até 32;

- 7.2.13.45. A VPN IPSEc deve suportar Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2);
- 7.2.13.46. A VPN IPSEc deve suportar Autenticação via certificado IKE PKI;
- 7.2.13.47. Deve suportar o uso de DDNS, para casos em que uma ou ambas as pontas possuam IPs dinâmicos;
- 7.2.13.48. O recurso de DDNS deve suportar IPv4 e IPv6;
- 7.2.13.49. Deve suportar VPN dial up, no caso da ponta remota não possui IP estático na WAN;
- 7.2.13.50. Deve possuir suporte e estar licenciamento para uso de VRFs, em IPv4 e IPv6;
- 7.2.13.51. A solução de SD-WAN pode ser fornecida em composição com o firewall, desde que atenda aos mesmos requisitos de performance;

7.3. Item 1 - Solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) em alta disponibilidade, incluindo hardware e licenciamento por 36 meses:

7.3.1. Requisitos de Infraestrutura do Equipamento:

- 7.3.1.1. Interfaces de rede: Possuir, no mínimo, 2 portas Gigabit Ethernet (RJ45 ou SFP) para gerenciamento/HA, 4 portas Gigabit Ethernet (RJ45), 4 interfaces Gigabit (SFP/SFP+);
- 7.3.1.2. Flexibilidade de conexão e suporte a diferentes tipos de enlaces de comunicação;
- 7.3.1.3. Fonte de alimentação redundante, com seleção automática nas tensões 110/220V;
- 7.3.1.4. Total compatibilidade com a infraestrutura de rede existente no TCE/RN, permitindo integração sem necessidade de alterações significativas na topologia atual;

- 7.3.1.5. Capacidade de empilhamento e interoperabilidade com equipamentos de rede existentes (se aplicável à arquitetura proposta);
- 7.3.1.6. Gerenciamento centralizado, facilitando administração, monitoramento e configuração da solução de segurança.

7.3.2. Requisitos de Desempenho

- 7.3.2.1. A solução proposta deve demonstrar capacidade de processamento de alto desempenho, sendo adequada para ambientes com alto volume de tráfego e múltiplas funcionalidades de segurança ativadas simultaneamente. Os requisitos mínimos de desempenho são:
 - 7.3.2.1.1. Deve suportar mais de 8 milhões de conexões simultâneas (TCP) e iniciar 310.000 novas conexões por segundo, atendendo a redes com muitos usuários e aplicações;
 - 7.3.2.1.2. Firewall Throughput (udp 1518) de, no mínimo, 30 Gbps;
 - 7.3.2.1.3. Threat Protection Throughput de, no mínimo 6 Gbps;
 - 7.3.2.1.4. NGFW Throughput de, no mínimo, 7 Gbps;
 - 7.3.2.1.5. Performance de IPS de, no mínimo, 9 Gbps;
 - 7.3.2.1.6. Performance de VPN IPSec (512 byte) de, no mínimo, 12 Gbps;
 - 7.3.2.1.7. Performance de inspeção HTTPS (SSL) de, no mínimo, 2 Gbps;
 - 7.3.2.1.8. Suportar 2.000 VPNs Site-to-Site no padrão IPsec;
 - 7.3.2.1.9. Suportar 2.000 VPNs Client-to-Site no padrão IPsec;
- 7.3.2.2. A proposta técnica deve apresentar dados de desempenho validados por testes independentes ou documentação oficial do fabricante, que demonstrem a capacidade do NGFW de manter a performance mesmo sob carga máxima;
- 7.3.2.3. O NGFW deve permitir a atualização automática e transparente das assinaturas de segurança, sem interrupção dos serviços. Isso garante a

proteção proativa e contínua contra as mais recentes ameaças cibernéticas, mantendo a rede segura e atualizada.

7.3.3. Conformidade e Segurança

- 7.3.3.1. O NGFW deve comprovar a conformidade com as principais normas e regulamentações de segurança da informação, como ISO 27001, NIST, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), através da apresentação de:
 - 7.3.3.1.1. Certificados de conformidade emitidos por órgãos certificadores independentes;
 - 7.3.3.1.2. Declarações técnicas do fabricante sobre as medidas de segurança implementadas no produto;
 - 7.3.3.1.3. Laudos de segurança e testes de penetração realizados por empresas especializadas;
- 7.3.3.2. O NGFW deve garantir a confidencialidade das informações sensíveis e a proteção dos dados armazenados e processados. A proposta técnica deve detalhar os mecanismos de criptografia, controle de acesso e auditoria implementados para garantir a segurança dos dados;
- 7.3.3.3. Deve ser fornecida documentação completa e atualizada sobre a arquitetura de segurança do NGFW, os controles implementados e os procedimentos para a gestão de incidentes de segurança.

7.3.4. Métricas de Qualidade e Monitoramento

- 7.3.4.1. Fornecer visibilidade abrangente sobre o tráfego de rede, ameaças detectadas e ações tomadas, com dashboards e relatórios personalizáveis com KPIs relevantes (ex: taxa de bloqueio de ameaças, tempo de resposta do firewall/IPS, utilização de recursos, volume de tráfego por funcionalidade);
- 7.3.4.2. Os indicadores de desempenho devem ser comprováveis através de relatórios técnicos e testes de performance.

7.3.5. Gestão de Continuidade

- 7.3.5.1. Suportar configurações de alta disponibilidade (HA) em modo ativo/passivo, com redundância de hardware e failover automático;
- 7.3.5.2. Mecanismos de backup e restauração da configuração para recuperação rápida;
- 7.3.5.3. Documentação detalhada sobre procedimentos de recuperação de desastres, incluindo Recovery Time Objective - RTO e Recovery Point Objective - RPO estimados.

7.3.6. Serviços Profissionais Associados

- 7.3.6.1. Como parte integrante da solução, deverão ser previstos no Termo de Referência os serviços de instalação, configuração, migração das políticas de segurança, treinamento da equipe técnica e suporte técnico contínuo, a serem realizados por profissionais qualificados, conforme condições e prazos que serão detalhados no instrumento convocatório.

7.4. Item 2 - Solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e suporte por 36 meses.:

- 7.4.1. A solução deve estar licenciada e com suporte pelo período de 36 (trinta e seis);
- 7.4.2. A solução deve ser fornecida como Virtual Appliance e possuir suporte do fabricante para implantação em ambiente de virtualização VMware vSphere.
- 7.4.3. Deve ter a capacidade de receber pelo menos 10 GBytes de logs diários.
- 7.4.4. Deve suportar o acesso via SSH, WEB (HTTPS) para gerenciamento da solução
- 7.4.5. Possuir comunicação e autenticação criptografada com usuário e senha para obter relatórios, na interface gráfica (GUI) e via linha de comando no console de gerenciamento.
- 7.4.6. Permitir acesso simultâneo à administração, bem como criar pelo menos 2 (dois) perfis para administração e monitoramento.

- 7.4.7. Possuir suporte para SNMP versão 2 e 3.
- 7.4.8. Permitir a virtualização do gerenciamento e administração dos dispositivos, onde cada administrador tem acesso apenas aos equipamentos autorizados.
- 7.4.9. Deve permitir a criação de um administrador geral, que tenha acesso geral a todas as instâncias de virtualização da solução.
- 7.4.10. Deve permitir ativar e desativar para cada interface da plataforma, as permissões de acesso HTTP, HTTPS, SSH
- 7.4.11. Suporte a autenticação de usuários de acesso à plataforma via LDAP;
- 7.4.12. Suporte a autenticação de usuários de acesso à plataforma via Radius;
- 7.4.13. Suporte a autenticação de usuários de acesso à plataforma via TACACS +;
- 7.4.14. Suporte a geração de relatórios de tráfego em tempo real, em formato de mapa geográfico;
- 7.4.15. Suporte à geração de relatórios de tráfego em tempo real, com visualizações gráficas que permitam a análise intuitiva das informações de rede, aplicações e usuários, conforme as funcionalidades nativas da solução;
- 7.4.16. Suporte à geração de relatórios de tráfego em tempo real, em formato de tabela gráfica;
- 7.4.17. Suporte a definição de perfis de acesso ao console com permissão granular, como: acesso de gravação, acesso de leitura, criação de novos usuários e alterações nas configurações gerais;
- 7.4.18. Deve conter um assistente gráfico para adicionar novos dispositivos, usando seu endereço IP, usuário e senha.
- 7.4.19. Deve ser possível ver a quantidade de logs enviados de cada dispositivo monitorado;
- 7.4.20. Deve possuir mecanismos de remoção automática para logs antigos.
- 7.4.21. Permitir importação e exportação de relatórios;

- 7.4.22. Deve ter a capacidade de criar relatórios em formato PDF, XML ou CSV, conforme os recursos nativos da solução, de forma a possibilitar o arquivamento, análise externa ou integração com outras ferramentas;
- 7.4.23. Deve permitir a exportação dos logs em formato CSV ou Excel, conforme os recursos nativos da solução;
- 7.4.24. Deve permitir a geração de logs de auditoria, com detalhes da configuração efetuada, o administrador que efetuou a alteração e seu horário;
- 7.4.25. Os logs gerados pelos dispositivos gerenciados devem ser centralizados nos servidores da plataforma, mas a solução também deve oferecer a possibilidade de usar um servidor Syslog externo ou similar;
- 7.4.26. A solução deve ter relatórios predefinidos;
- 7.4.27. Deve permitir o envio automático dos logs para um servidor FTP externo a solução;
- 7.4.28. A duplicação de relatórios existentes deve ser possível para edição posterior.
- 7.4.29. Deve permitir centralmente a exibição de logs recebidos por um ou mais dispositivos, incluindo a capacidade de usar filtros para facilitar a pesquisa nos logs;
- 7.4.30. Os logs de auditoria das regras e alterações na configuração do objeto devem ser exibidos em uma lista diferente dos logs relacionados ao tráfego de dados;
- 7.4.31. Deve ter a capacidade de personalizar gráficos em relatórios, como barras, linhas e tabelas;
- 7.4.32. Deve ter um mecanismo de "pesquisa detalhada" ou "Drill-Down" para navegar pelos relatórios em tempo real;
- 7.4.33. Deve permitir que os arquivos de log sejam baixados da plataforma para uso externo;
- 7.4.34. Deve ter a capacidade de gerar e enviar relatórios periódicos automaticamente;
- 7.4.35. Permitir a personalização de qualquer relatório pré-estabelecido pela solução,

exclusivamente pelo Administrador, para adotá-lo de acordo com suas necessidades;

- 7.4.36. Deve permitir o agendamento e envio automático de relatórios por e-mail, com possibilidade de definir destinatários, periodicidade e escopo do conteúdo;
- 7.4.37. Deve permitir que o relatório seja enviado por email para o destinatário específico;
- 7.4.38. Permitir a programação da geração de relatórios, conforme calendário definido pelo administrador.
- 7.4.39. Permitir a exibição graficamente e em tempo real da taxa de geração de logs para cada dispositivo gerenciado;
- 7.4.40. Deve permitir o uso de filtros nos relatórios;
- 7.4.41. Deve permitir definir o design dos relatórios, incluir gráficos, adicionar texto e imagens, alinhamento, quebras de página, fontes, cores, entre outros;
- 7.4.42. Gerar alertas automáticos via e-mail, SNMP e Syslog, com base em eventos especiais em logs, gravidade do evento, entre outros;
- 7.4.43. Deve permitir o envio automático de relatórios para um servidor SFTP ou FTP externo;
- 7.4.44. Deve ser capaz de criar consultas SQL ou similares nos bancos de dados de logs, para uso em gráficos e tabelas em relatórios;
- 7.4.45. Possibilidade de exibir nos relatórios da GUI as informações do sistema, como licenças, memória, disco rígido, uso da CPU, taxa de log por segundo recebido, total de logs diários recebidos, alertas do sistema, entre outros;
- 7.4.46. Deve ter uma ferramenta que permita analisar o desempenho na geração de relatórios, com o objetivo de detectar e corrigir problemas na geração deles.
- 7.4.47. A solução deve permitir importar arquivos com logs de dispositivos compatíveis conhecidos e não conhecidos pela plataforma, para geração posterior de relatórios.

- 7.4.48. Deve ser possível definir o espaço que cada instância de virtualização pode usar para armazenamento de log.
- 7.4.49. Deve fornecer as informações da quantidade de logs armazenados e as estatísticas do tempo restante armazenado.
- 7.4.50. Deve ser compatível com a autenticação de fator duplo (token) para usuários do administrador da plataforma.
- 7.4.51. Deve permitir aplicar políticas para o uso de senhas para administradores de plataforma, como tamanho mínimo de caracteres permitidos
- 7.4.52. Deve permitir visualizar em tempo real os logs recebidos.
- 7.4.53. Deve permitir o encaminhamento de log no formato syslog.
- 7.4.54. Deve permitir o encaminhamento de log no formato CEF (Common Event Format).
- 7.4.55. A solução deve permitir a geração de relatórios em tempo real para visualização das origens e destinos do tráfego na instituição;
- 7.4.56. Deve prover visualização sumarizada e geração de relatórios sobre todas as ameaças detectadas (IPS, antivírus, anti-malware) e aplicações trafegadas pelos firewalls gerenciados;
- 7.4.57. Deve permitir a criação de dashboards customizados para visualização do tráfego de aplicações, usuários, ameaças identificadas pelo IPS, antivírus, malwares "Zero Day" detectados em sandbox (quando aplicável) e tráfego bloqueado;
- 7.4.58. A solução deve permitir a geração de alertas baseados em eventos a partir dos logs recebidos, diretamente pela própria solução ou por meio de integração com sistemas externos de correlação e notificação de eventos de segurança;
- 7.5. **Item 3: Serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de firewall existentes e suporte técnico contínuo.:**
 - 7.5.1. **Requisitos do serviço de Implantação:**
 - 7.5.1.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e

migração das regras e controles atuais (modelo Watchguard M470) para a nova solução de NGFW adquirida pelo TCE/RN;

7.5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço instalação, configuração e migração nas dependências da Sede do TCE/RN, localizada em Natal/RN;

7.5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 3 (três) dias úteis on-site de operação assistida, acompanhando o funcionamento da solução por um técnico certificado na solução, após migração.

7.5.1.4. Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da CONTRATADA, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.5.1.5. O serviço deverá ser realizado por técnico certificado na solução.

7.5.2. Requisitos do Serviço de Treinamento:

7.5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacitação oficial sobre a solução de Next Generation Firewall ofertada, para até 10 (dez) servidores da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.5.2.2. A capacitação poderá ser oferecida em formato presencial ou remoto, mediante participação em curso oficial promovido ou reconhecido pelo fabricante, desde que atenda ao conteúdo programático oficial da solução ofertada.

7.5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação, configuração e migração da solução nas dependências da CONTRATANTE, incluindo a configuração e integração da solução de Logs e Relatórios (item 2) e testes de funcionamento antes da entrada em produção.

7.5.2.4. Após a conclusão da migração, a CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) dias consecutivos de operação assistida, acompanhando o funcionamento da solução a partir de sua entrada em produção, com o

objetivo de apoiar ajustes e garantir estabilidade operacional.

7.5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24x7, remoto ou on-site, conforme conveniência da CONTRATANTE, com chamados ilimitados, durante a vigência das licenças da solução ofertada, incluindo auxílio em chamados escalados ao fabricante.

7.5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência das licenças, suporte técnico consultivo, para: revisão das regras de segurança; esclarecimento de dúvidas técnicas; avaliação do ambiente quanto às boas práticas da solução; e quando aplicável, atualização de firmware e demonstração de novas funcionalidades relevantes.

7.5.2.7. Esse suporte poderá ser prestado de forma presencial ou remota, conforme conveniência da CONTRATANTE, podendo ser ajustada conforme a complexidade da demanda.

7.5.2.8. Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a deslocamento, diárias e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.5.3. Requisitos do Serviço de Suporte:

7.5.3.1. Suporte Técnico para eventuais dúvidas referente à configuração, resolução de problemas e incidentes de segurança envolvendo o NGFW;

7.5.3.2. Atendimento Remoto e quando necessário on-site;

7.5.3.3. Número de chamados ilimitados;

8. GARANTIA

8.1. As licenças de software, os equipamentos de segurança (firewalls) e a solução de gerenciamento de logs fornecidos deverão incluir garantia e suporte técnico integral pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo o direito de acesso a atualizações de versões, patches de segurança, correções de vulnerabilidades e demais melhorias



disponibilizadas pelos fabricantes, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. O suporte deverá estar disponível por meio de canal oficial do fabricante, em conformidade com os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos, contemplando, no mínimo: atendimento remoto, resposta a incidentes, orientações técnicas e suporte operacional contínuo.

8.2. Além da garantia de equipamentos e licenças, a CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência contratual, suporte técnico complementar relativo à implantação da solução, incluindo:

8.2.1. instalação, configuração e migração;

8.2.2. treinamento da equipe técnica;

8.2.3. operação assistida;

8.2.4. apoio consultivo e corretivo, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.3. Esse suporte poderá ser prestado de forma remota ou presencial, de acordo com a complexidade da demanda e a conveniência do CONTRATANTE.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratação será realizada na modalidade de fornecimento de bens com prestação de serviços acessórios, consistindo na entrega de equipamentos tipo appliance NGFW, devidamente licenciados, acompanhados de serviços de instalação, migração, operação assistida, treinamento e suporte técnico especializado, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal, conforme disciplina estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

10.2. O pagamento, a ser realizado pela CONTRATANTE, far-se-á mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitidas de acordo com a



legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do objeto.

- 10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, de forma clara e individualizada, a discriminação dos itens fornecidos, incluindo modelo e número de série dos equipamentos, tipo e vigência das licenças de software e os serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, devendo conter, ainda, data de emissão, mês de referência, valores unitários e totais, além de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto contratado.
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ da mesma, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, sem rasuras, de forma legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
- 10.5. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança, ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta contratação, conforme legislação vigente.
- 10.7. Não haverá a retenção na hipótese de a Contratada ser optante pelo Simples Nacional, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e Instrução Normativa SRF n.º 480/2004.
- 10.8. Os valores eventualmente devidos à contratada poderão ser compensados com despesas decorrentes de multas contratuais, indenizações a terceiros, seguros ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade, desde que devidamente

apuradas e formalmente reconhecidas pela Administração.

- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de inadimplemento contratual verificado no âmbito do presente contrato, até a devida regularização.

11. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 11.1. O contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, as licenças de uso e os serviços de suporte, atualização e manutenção associados.
- 11.2. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja previsão no edital e se mantenham as condições e preços vantajosos para a Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

12. PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. Quando da solicitação de fornecimento, a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de confirmação de recebimento pelo fornecedor.

13. LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. Os bens deverão ser entregues no endereço:
- 13.1.1. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Edifício Múcio Vilar Ribeiro Dantas, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-360, Setor de Almoxarifado – Subsolo, Telefone: (84) 3642-7382, aos cuidados do responsável pelo Setor.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.1. Quando da solicitação de fornecimento, os bens deverão ser entregues:
- 14.1.1. Em dia e horário de expediente do TCE/RN, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 12 horas. Fone (84) 3642-7382.
- 14.1.2. Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme



definidas neste Termo de Referência, no Edital, e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s) correspondente; e

- 14.1.3. Em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento, assim como livres de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço registrado.
- 14.2. A inadequação técnica de qualquer produto entregue sujeitará o contratado à substituição do item, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da recusa, por outro que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora apresentada no sistema eletrônico. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a glosa do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento de cada objeto fornecido.
- 14.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

Natal/RN, 15 de julho de 2025.

Marcelo Santos de Araújo
Matrícula: 9.908-2
Diretor de Tecnologia de Informação

Jose Alex de Sousa
Matrícula 10.121-4
Núcleo de Segurança da Informação

Davi Ribeiro Cunha
Matrícula 9.888-4
Coordenador de Tecnologia da Informação

Elder da Costa Vale
Matrícula 10.199-0
Núcleo de Contratações e Aquisições de TI



(MINUTA DO) TERMO DE CONTRATO Nº 000/2025 - TC

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
E A

.....

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59.012-360, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela sua Secretária de Administração, **MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência atribuída pelo art. 1º, V, “c” da Portaria nº 002/2025-GP/TCE, de 02.01.2025, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 03.01.2025, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua, representada, neste ato, por seu Sócio-Administrador,, inscrito no CPF/MF sob o nº **000.000.000-00**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 000/2025-TC**, em conformidade com os atos do verificados no processo n.º 3081/2025-TC, sujeitando-se às demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e com a devida observância das cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uma **Solução Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW)** em alta disponibilidade, incluindo hardware, incluindo hardware, com solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de Firewall/UTM existente e suporte técnico contínuo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que estão dispostos nos autos do processo identificado no preâmbulo do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **XX.XX.2025 a XX.XX.2028**, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 00,00 (...)**, observados os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) em alta disponibilidade, incluindo hardware e licenciamento por 36 meses	2	R\$ (...)	R\$ (...)
02	Solução para armazenamento e gerenciamento centralizado de logs e relatórios dos firewalls incluindo licenciamento e suporte por 36 meses	1	R\$ (...)	R\$ (...)
03	Serviços de instalação, configuração, treinamento, migração das políticas de firewall existentes e suporte técnico contínuo	1	R\$ (...)	R\$ (...)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Subação (ref.: item 1)	186301 – Aparelhamento e reaparelhamento do TCE
Subação (ref.: itens 2 e 3)	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa (ref.: item 1)	3.3.90.40 – Equipamentos de Material Permanente
Natureza da Despesa (ref.: itens 2 e 3)	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte de Recursos	0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
-------------------	---

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Serão observadas, naquilo que for cabível, quanto aos pagamentos e procedimentos relacionados à matéria, as disposições da Resolução n.º 021/2016-TCE, de 06.09.2016, bem como o disposto no Termo de Referência, ao qual os itens desta cláusula são complementares.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE dará ciência aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



5.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

(TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, salvo a devida justificativa, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para aquela contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.



7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará: empenho; pagamento; garantias; glosas; apostilamentos e termos aditivos. Além disso, solicitará quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

7.22. As disposições consignadas nesta cláusula não prejudicam e, sim, complementam aquelas estabelecidas no Termo de Referência a respeito da gestão e fiscalização da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial;

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.5. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. As obrigações previstas nesta cláusula não prejudicam e, sim, complementam aquelas estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, na sua Proposta Comercial e neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



9.4. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.1.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.1.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.1.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

1.1.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.12. As obrigações previstas nesta cláusula não prejudicam e, sim, complementam aquelas estabelecidas no Termo de Referência a respeito da gestão e fiscalização da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - d.1.) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - d.3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato
 - d.4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - d.5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d.6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.



d.7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais devem obedecer as disposições do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. As partes signatárias, isto é, CONTRATANTE e CONTRATADA, declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP nº 2200-2/2001 e no Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.



18.2. A assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação em cartório, mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

18.3. As partes signatárias, isto é, CONTRATANTE e CONTRATADA, renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio e/ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do presente instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar e/ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável ao caso.

18.4. Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, o presente instrumento prescinde da assinatura de testemunhas para sua constituição como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

18.5. Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, o documento será considerado como efetivamente assinado na data da assinatura do seu último signatário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA